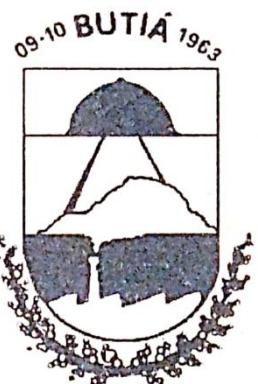
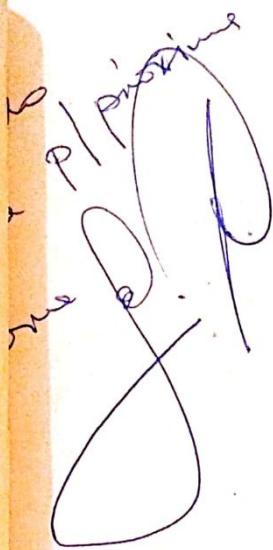


Arquivado



Aprovado

1.ª Votação	Resultado
06, 11, 00	XII - Eleito
2.ª Votação	Vetado

Não Usar mais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MESA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1687, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

essos N.º _____ 386/2000

Data: 06 / 11 / 2000

Veniente: PREFEITO MUNICIPAL

O: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PER-
MISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 436

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1687, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1687, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1687, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de novembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de outubro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso gratuito de Bem Público, de propriedade do Município, à Entidade Grêmio Esportivo Farroupilha.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Diretoria do Grêmio Esportivo Farroupilha entrou com pedido de permissão gratuita de uso de bem público da referida área, para uso daquela Entidade.

Considerando que a Administração Municipal julga procedente tal solicitação, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa transação, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área.

Considerando que a Entidade Grêmio Esportivo Farroupilha já ocupa essa área há 56 (cinquenta e seis) anos.

Por essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do inclusivo Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1687

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR A PERMISSÃO GRATUITA DE
USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano, com 22.081,01m² (vinte e dois mil, oitenta e um metros e um centímetro quadrado), de propriedade do Município, situado na Rua Manoel Corrêa, bairro São José, conforme croqui, em anexo, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período, desde que mantido o interesse público, à Entidade GRÊMIO ESPORTIVO FARROUPILHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade civil permissionada fará uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de proporcionar condições de recreação à população, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

ARTIGO 2º - O Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público, a ser firmado pelas partes, obedecerá às cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06/11/2006
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI N° 1687

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR A PERMISSÃO GRATUITA DE
USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permissão gratuita de uso do bem público - um terreno urbano, com 22.081,01m² (vinte e dois mil, oitenta e um metros e um centímetro quadrado), de propriedade do Município, situado na Rua Manoel Corrêa, bairro São José, conforme croqui, em anexo, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período, desde que mantido o interesse público, à Entidade GRÉMIO ESPORTIVO FARROUPILHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade civil permissionada fará uso do respectivo bem público, para fim específico e exclusivo de proporcionar condições de recreação à população, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

ARTIGO 2º - O Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público, a ser firmado pelas partes, obedecerá às cláusulas expressas na minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em *[Signature]* 06/11/2000

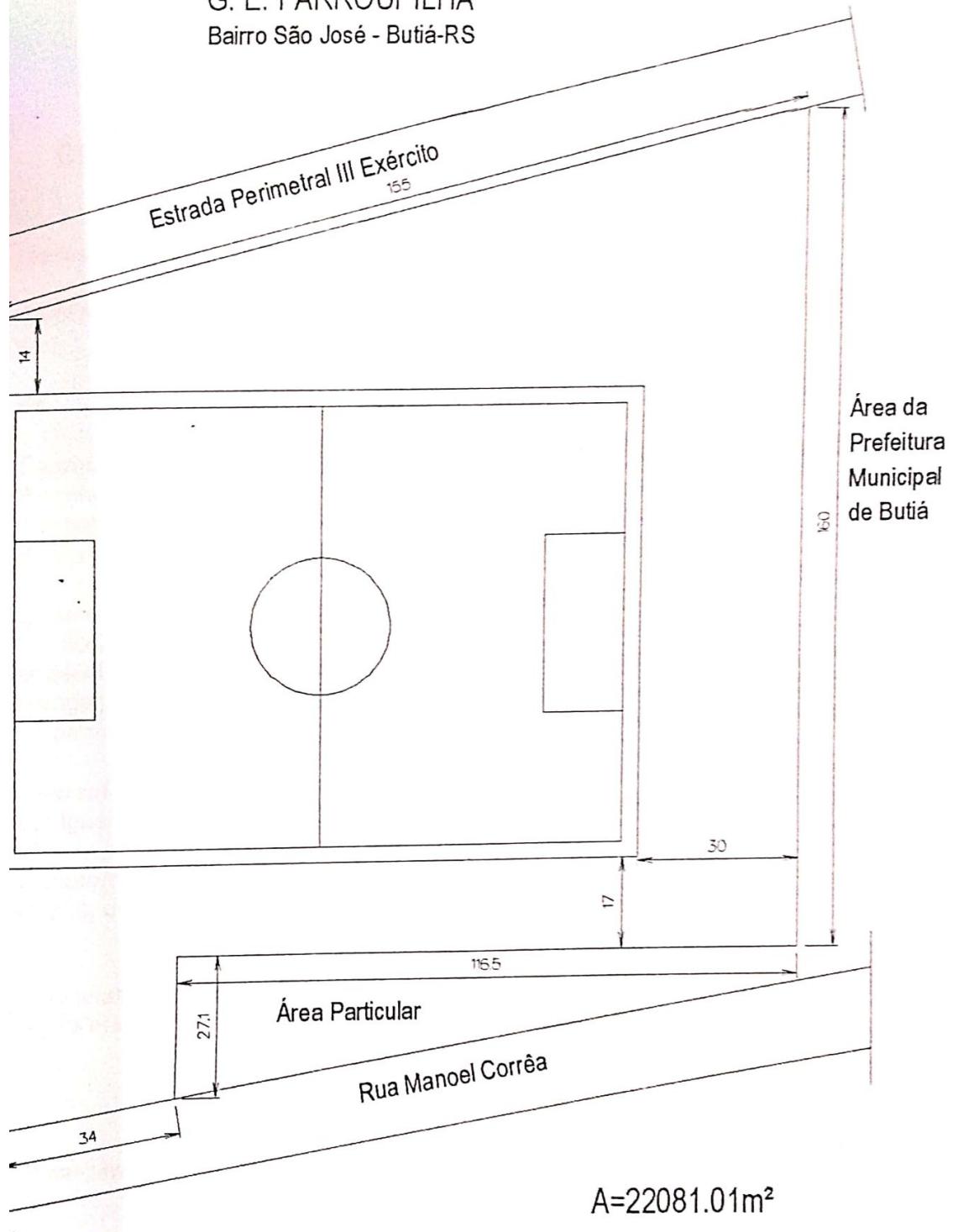
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

Sede Esportiva
G. E. FARROUPILHA
Bairro São José - Butiá-RS



Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal , doravante denominado **PERMISSOR** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTRO**, representada, neste ato, por seu Presidente, residente e domiciliado a Rua, nº, na Cidade de....., denominada **PERMISSIONÁRIA**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira: O Permissor cede a título de permissão gratuita de bem público à Permissionária, forte na Lei Municipal nº, parte integrante deste instrumento, um terreno de sua propriedade, situado na Rua, no Bairro....., medindom² (.....).

Cláusula Segunda: A Sociedade Civil Permissionária fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de, podendo realizar edificações de prédios, cujo desvio de finalidade importará na revogação da permissão concedida, com a incorporação das construções e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Cláusula Terceira: O prazo da presente permissão é de....., prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios, decorrentes deste Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, de de

.....
Presidente da Permissionária

.....
**Prefeito Municipal
Pelo Permissor**

TESTEMUNHAS:

.....
.....

OBS: O presente CONTRATO DE PERMISSÃO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica.

.....
Assessor Jurídico

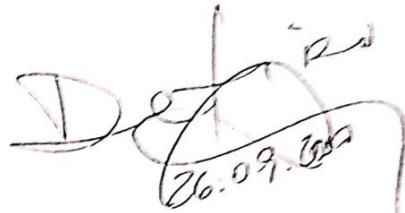
GRÊMIO ESPORTIVO FARROUPILHA

DEFIRO

Em, 16 de setembro de 2000.

Prefeito Municipal

Butiá, 16 de setembro de 2000.


D. E. P.
26.09.2000

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista o parecer desfavorável por parte da Assessoria Jurídica do Município, venho, pelo presente, informar que o pedido formulado por esta Entidade não visa interesse econômico na exploração, mas somente o interesse de proporcionar condições de recreação à população. Na realidade, não se trata concessão de direito de uso como consta no pedido inicial, mas de uma permissão atuita de uso de bem público, motivo pelo qual, reiteramos o referido pedido.

Atenciosamente,



Mo. Sr.
DEMIR GARCIA MENDES
D. Prefeito Municipal
BTIÁ - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em <u>06/09/2000</u>
Protocolado em <u>06/09/2000</u> n.º <u>1244</u>
Arquivado em _____